

B

OPERAÇÕES ELEITORAIS — VOTAÇÃO

OPERAÇÕES PRELIMINARES



1 Ainda antes da abertura da votação a mesa constituída deve:

- Proceder à contagem dos boletins de voto recebidos;
- confirmar o n.º de eleitores inscritos para votar (excluem-se, portanto, os eliminados) conferindo, para o efeito, os respectivos cadernos eleitorais;
- afixar à porta da assembleia, um edital (modelo AR-24), contendo os nomes dos membros da mesa e o número de eleitores inscritos (artigo 48.º, n.º 2);
- afixar, no mesmo local, o edital contendo as listas sujeitas a sufrágio (modelo AR-40) enviado pela Junta de Freguesia.

Deve também ser afixada à porta da assembleia, a ampliação do boletim de voto.

INÍCIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

2 Após a constituição da mesa, o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais e deverá, juntamente com os restantes membros da mesa e delegados das listas:

- revistar a câmara de voto e os documentos de trabalho da mesa;
- exibir a urna perante os eleitores presentes para que possam verificar que se encontra vazia (artigo 86.º).

IMPORTANTE: A mesa não pode fazer quaisquer riscos ou escrever quaisquer palavras nos boletins de voto, sob pena de nulidade dos respectivos votos. Qualquer desistência de lista, confirmada pelo Governo Civil/Ministro da República, deverá ser comunicada aos eleitores através do edital (modelo AR-22) afixado à porta da assembleia de voto.

VOTAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS E DELEGADOS DAS LISTAS

3 Após as operações já descritas **votarão** imediatamente:

- os membros da mesa;
- os delegados das listas (artigo 86.º, n.º 2).

Caso os membros das mesas e os delegados não se encontrem inscritos nessa assembleia ou secção de voto, devem exercer o seu direito de voto na assembleia ou secção de voto onde estão inscritos, para lá se deslocando assim que as operações na secção de voto em que exerçam funções o permitam, podendo os delegados das listas ser substituídos pelos respectivos suplentes. As mesas devem dar prioridade na votação a estes eleitores desde que eles exibam o respectivo alvará de nomeação (membros de mesa) ou credencial (delegados da lista).

Recorde-se que, no caso dos membros de mesa, esta nunca poderá funcionar com menos de 3 elementos (artigo 49.º, n.º 2 - v. ponto A.2).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4 Só poderão votar os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais e cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa (artigo 83.º).

Os eleitores votarão pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se em fila, podendo esta prolongar-se para o exterior (artigo 88.º, n.º1).

Os presidentes das mesas devem facilitar a votação aos doentes, idosos e grávidas.

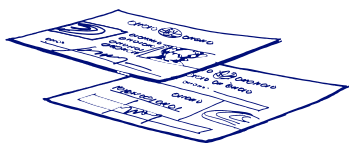
O direito de voto é exercido **directamente** pelo cidadão eleitor (artigo 79.º, n.º1).



VOTO ANTECIPADO (artigos 79.º A, B e C)

Podem **votar antecipadamente** os militares e agentes de forças de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da eleição e os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas

MODO COMO VOTA CADA ELEITOR (ARTIGO 96.º)



dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro.

Para além destes eleitores podem, também, votar antecipadamente os que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto e os que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.

Relativamente ao voto destes eleitores a mesa receberá, da junta de freguesia, um envelope azul, fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível pelo presidente da Câmara Municipal e pelo eleitor, contendo:

- um envelope branco devidamente fechado (dentro do qual está o boletim de voto do eleitor);
- o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto.

Após a votação dos membros da mesa e dos delegados das listas, e no caso de existirem votos antecipados, o presidente entregará os envelopes azuis aos escrutinadores para verificarem se o eleitor se encontra devidamente inscrito e se foi enviado o referido documento comprovativo.

Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abrirá o envelope branco e introduzirá o boletim de voto na urna sem o ter desdobrado (artigo 87.º).

De notar que se considera voto nulo (v. ponto C1) o voto antecipado quando o boletim de voto não chegue nas condições atrás descritas ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

- 5 a) Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu número de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao presidente o Bilhete de Identidade, se o tiver. Na falta do Bilhete de Identidade, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.



- b) Reconhecido o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu número de inscrição no recenseamento e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, entrega-lhe o boletim de voto.
- c) Em seguida, o eleitor entra na **câmara de voto** situada na assembleia e aí, sozinho, **assinala com uma cruz** o quadrado correspondente à sua opção de voto e de seguida **dobra o boletim em quatro**, com a parte impressa voltada para dentro.
- d) Voltando para junto da mesa, **o eleitor entrega o boletim ao presidente**, que o introduz na urna enquanto os escrutinadores **descarregam** o voto na coluna de descarga e na linha correspondente ao nome do eleitor. A descarga deve ser feita mediante uma rubrica do escrutinador no espaço escolhido para o efeito (p. ex. a 1.^a coluna ou a última das existentes nos cadernos).

NOTAS:

- Se, por inadvertência, o eleitor **deteriorar** o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o, para os efeitos do n.º 7 do artigo 95.º.
- Entende-se por “**documento geralmente utilizado para identificação**” o passaporte, carta de condução, cartão de serviços sociais ou previdência, etc. que contenha fotografia actualizada e assinatura ou impressão digital.

Os dois cidadãos eleitores que atestam a identidade do cidadão podem não estar inscritos nessa assembleia de voto. Se o eleitor desconhecer o seu número de inscrição no recenseamento por não possuir cartão de eleitor, deverá dirigir-se à Junta de Freguesia, que se encontra aberta nesse dia para esse efeito.

- Os eleitores afectados por **doenças ou deficiências físicas notórias**, que a mesa verifique não poderem votar sozinhos deverão fazê-lo acompanhados por um cidadão eleitor por si escolhido. O acompanhante pode não estar inscrito na mesma freguesia e deve garantir sigilo, de modo a assegurar o segredo de voto.

Quando a mesa tiver dúvidas sobre a doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado **atestado comprovativo** da impossibilidade de votar sozinho, passado pelo **médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município** e autenticado com o selo branco do respectivo serviço (artigo 97.º)

De referir que os centros de saúde estarão abertos no próprio dia da eleição. Nos casos em que os deficientes se apresentem para votar em **cadeira de rodas** a mesa deverá, caso haja necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto e em local (dentro da secção de voto) em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.



SEGREDO DE VOTO

6 Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 metros, ninguém poderá revelar em que lista vai votar ou votou (artigo 82.º, n.º 2).

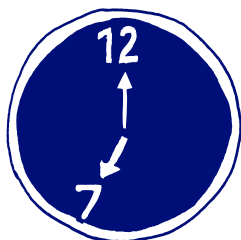
REQUISIÇÃO E PRESENÇA DA FORÇA ARMADA

7 O presidente da mesa poderá requisitar a força armada sempre que o achar conveniente; deverá fazê-lo por escrito sempre que possível; caso não possa fazê-lo por escrito, devem figurar na acta as razões que levaram a requisitá-la e o tempo durante o qual ela esteve na assembleia ou secção de voto (artigo 94.º, n.º 2).

As operações eleitorais devem suspender-se, enquanto a força armada estiver presente, devendo recomeçar quando estiverem reunidas condições para que possam prosseguir (artigo 94.º, n.º 5). Sempre que ache necessário, o comandante da força armada, ou um seu delegado credenciado, poderá visitar, desarmado e por período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de entrar em contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua (artigo 94.º, n.º 4).

Fora estes casos excepcionais, nos locais onde se reunirem as assembleias de voto e num raio de 100 metros é proibida a presença de força armada (artigo 94.º, n.º 1).

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO



8 A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora, apenas podem votar os eleitores presentes (artigo 89.º- n.º 2).

O presidente da mesa deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou quando tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto às 19 horas, o que poderá ser verificado pela mesa (artigo 89.º, n.º 3).

RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

9 A mesa é obrigada a receber reclamações, protestos e contraprotestos relativos às operações eleitorais, que podem ser apresentados por escrito pelos delegados dos partidos ou por qualquer eleitor inscrito nessa secção de voto (artigo 99.º, n.ºs 1 e 2). Estas reclamações, protestos e contraprotestos serão rubricados pela mesa e apensos à acta. A mesa, logo que os receba, deverá deliberar, mas se o entender poderá fazê-lo só no fim das operações, desde que isso não afecte o andamento normal da votação (artigo 99.º, n.º 3) (modelo AR-31).

DELIBERAÇÕES DA MESA

10 Todas as deliberações da mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente o voto de desempate (artigo 99.º, n.º 4).

Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos membros presentes.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

11 A assembleia de voto funcionará **ininterruptamente** até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento (artigo 89.º, n.º 1).